

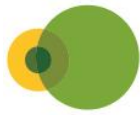
# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 409/2020

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

1. Atendendo à situação epidemiológica a nível mundial, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, a situação de Emergência de Saúde Pública de âmbito internacional da COVID-19 e, em 11 de março de 2020, considerou a COVID-19 como uma pandemia;
2. Face ao agravamento exponencial da situação epidemiológica em Portugal, o Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, declarou, em 18 de março, o estado de emergência;
3. Declaração que foi renovada por via dos Decretos do Presidente da República n.º 7-A/2020, de 2 de abril e 20-A/2020, de 17 de abril, pelo que o estado de emergência vigorou até ao dia 2 de maio;
4. Cessado o estado de emergência, foi definida, por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, uma *“Estratégia de levantamento das medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19”*, de modo a, acautelando as necessidades de prevenção e contenção do vírus, reavivar a atividade económica;
5. Face ao agravamento da propagação do novo coronavírus, porém, pelo Decreto n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, o Presidente da República declarou, novamente, o estado de emergência, entretanto renovado, e cuja execução tem impacto na atividade económica dos operadores económicos, mormente, mas não só, por via da redução dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, em razão do dever geral de confinamento durante concretos períodos, designadamente, no concelho de Lisboa;



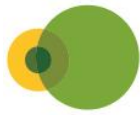
6. Neste contexto de absoluta excecionalidade, em linha com as medidas implementadas pelo Governo e pela Câmara Municipal de Lisboa, a Freguesia de Alvalade, tem vindo a aprovar várias medidas de apoio às famílias e às empresas, que vigoram desde 1 de março de 2020, com o escopo de mitigar os inexoráveis impactos socioeconómicos das medidas de contenção e mitigação da pandemia, designadamente:

a) Suspendendo a cobrança das taxas devidas pelo licenciamento de ocupação da via pública e afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo (com exceção dos estabelecimentos bancários, instituições de crédito e seguradoras), das taxas fixas devidas pelos comerciantes dos Mercados de Alvalade e das taxas devidas pela ocupação do espaço público para desenvolvimento da venda ambulante;

b) Reduzindo em 50% ou suspendendo a cobrança do valor da componente fixa das taxas devidas pela ocupação de espaços comerciais nos mercados de Alvalade, quando o comerciante demonstre ter tido uma quebra, respetivamente, de, pelo menos, 30% ou 50% do seu volume de negócios, relativamente ao período homologo;

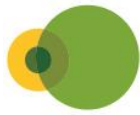
c) Suspendendo a cobrança da taxa devida pela ocupação do espaço público para a atividade de venda ambulante, quando a licença haja sido atribuída, exclusivamente, para os dias em que se realizem jogos de futebol da 1.<sup>a</sup> Liga no estádio do Sporting Clube de Portugal;

7. A evolução epidemiológica, a estratégia de desconfinamento em vigor, as medidas aprovadas com vista prevenir, conter e mitigar da pandemia, a necessidade de aprovar instrumentos de apoio às famílias e ao emprego e a eficiente articulação com os apoios aprovados pelo Governo e pelo Município de Lisboa, exigem que se proceda, desde já, a uma antecipação das medidas que deverão vigorar no primeiro semestre de 2021;



8. Por outro lado, a experiência adquirida em face das medidas já implementadas desde março de 2020, permite introduzir melhoramentos aos apoios, ora uniformizando-os ora estabelecendo diferenciação onde se justifique, como seja o caso das taxas devidas pela afixação de publicidade de natureza comercial, cuja isenção de pagamento não se justifica quando estas se situem acima da média das taxas desta natureza cobradas pela Junta de Freguesia de Alvalade, em 2019 e 2020, ou seja, acima dos € 577,43;
9. Compete à Assembleia de Freguesia de Alvalade, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovar as taxas e preços da freguesia e fixar o respetivo valor e, bem assim, aprovar, mediante proposta da Junta de Freguesia, os regulamentos externos, como seja o regulamento de taxas e preços, de harmonia com o previsto nas das alíneas d) e f) do n.º 1 do art. 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
10. Tendo em conta a urgência da implementação das medidas de apoio acima mencionadas e considerando que a Assembleia de Freguesia de Alvalade apenas deverá reunir, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 11.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em abril de 2021, devem as medidas aprovadas pela Junta de Freguesia de Alvalade entrar, de imediato, em vigor, submetendo-se o assim deliberado a ratificação pelo órgão deliberativo da Freguesia.

Face ao atrás exposto, temos a honra e propor a esta Junta de Freguesia que aprove e subseqüentemente submeta a ratificação pela Assembleia de Freguesia de Alvalade, de harmonia com o previsto na alínea d) do n.º 2 do art. 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da al. a) do n.º 3 do art. 100.º do Código de Procedimento Administrativo, as medidas excecionais e transitórias de apoio às famílias, ao emprego e ao comércio que se seguem:



## **Artigo 1.º**

Pela presente deliberação são aprovadas medidas excecionais e transitórias de apoio, aplicáveis aos operadores económicos que sejam pessoas singulares ou sociedades comerciais, no contexto da situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19.

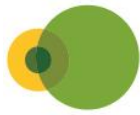
## **SECÇÃO I (OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO)**

### **Artigo 2.º**

1. Fica suspensa a cobrança das taxas devidas pelo licenciamento da ocupação da via pública.
2. Fica suspensa a cobrança das taxas devidas pela afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo, até ao limite de € 577,43.
3. Ficam excluídas no âmbito de aplicação do n.º 2 as instituições bancárias e de crédito e seguradoras.

### **Artigo 3.º**

1. A requerimento do interessado, a taxa devida pela ocupação do espaço público, para venda ambulante fica reduzida a 50%, quando o titular da licença demonstre uma quebra do volume de negócios de, pelo menos, 30%, relativamente ao período homologado do ano de 2019.
2. A requerimento do interessado, este ficará isento do pagamento da taxa devida pela ocupação do espaço público, para venda ambulante, quando o titular da licença demonstre uma quebra do volume de negócios de, pelo menos, 50%, relativamente ao período homologado do ano de 2019.
3. A redução ou isenção da taxa devida será atribuída trimestralmente, devendo a demonstração das condições enunciadas nos n.ºs 1 e 2 ser feita, para o primeiro trimestre de 2021, mediante a apresentação das declarações periódicas de IVA relativas ao último trimestre de 2019 e de 2020 e, para o segundo trimestre de 2021, mediante a apresentação das declarações periódicas de IVA relativas ao primeiro trimestre 2019 e de 2021, respetivamente.

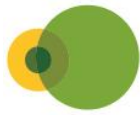


4. Quando a licença atribuída respeite apenas aos dias de jogos da 1.<sup>a</sup> Liga e ao espaço público próximo do estádio do Sporting Clube de Portugal, a cobrança da respetiva taxa fica suspensa, até que seja levantada a proibição de público nos jogos.

## **SECÇÃO II (MERCADOS)**

### **Artigo 4.º**

1. A requerimento do interessado, a componente fixa da taxa devida pela ocupação de espaços comerciais no Mercado de Alvalade e do Mercado Jardim fica reduzida a 50%, quando o titular da licença demonstre uma quebra do volume de negócios de, pelo menos, 30%, relativamente ao período homologado do ano de 2019.
2. A requerimento do interessado, este ficará isento do pagamento da componente fixa da taxa devida pela ocupação de espaços comerciais no Mercado de Alvalade e do Mercado Jardim, quando o titular da licença demonstre uma quebra do volume de negócios de, pelo menos, 50%, relativamente ao período homologado do ano de 2019.
3. A redução ou isenção da componente fixa da taxa devida pela ocupação de espaços comerciais no Mercado de Alvalade e do Mercado Jardim é atribuída trimestralmente, devendo a demonstração das condições enunciadas nos n.ºs 1 e 2 ser feita, para o primeiro trimestre de 2021, mediante a apresentação das declarações periódicas de IVA relativas ao último trimestre de 2019 e de 2020 e, para o segundo trimestre de 2021, mediante a apresentação das declarações periódicas de IVA relativas ao primeiro trimestre 2019 e de 2021, respetivamente.
4. Os comerciantes dos mercados de alvalade que estejam em incumprimento ou autorizados a não cumprir a obrigação de manter os espaços comerciais que lhe estão atribuídos abertos durante todo o horário de funcionamento dos Mercados, não são elegíveis para beneficiar dos apoios previsto neste artigo.



## **SECÇÃO III (DISPOSIÇÕES COMUNS)**

### **Artigo 5.º (Elegibilidade)**

Não são elegíveis para beneficiar dos apoios previstos nos art. 2.º a 4.º:

- a) Os requerentes que não demonstrem ter a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- b) Os requerentes com dívidas à Freguesia, exceto em caso de cumprimento de planos de pagamento devidamente autorizados;

### **Artigo 6.º (compensação)**

Aos beneficiários a quem venha a ser reconhecido o direito à redução ou isenção de taxas que tenham, entretanto, procedido ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais, será conferido um crédito, correspondente ao valor da diferença entre o montante pago e o montante devido, que será lançado na respetiva conta corrente.

## **SECÇÃO IV (DISPOSIÇÕES FINAIS)**

### **Artigo 7.º (Vigência)**

A presente deliberação vigorará entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2021, sem prejuízo de eventual prorrogação ou adaptação em função da evolução da situação epidemiológica e do contexto socioeconómico.

Lisboa, 16 de dezembro de 2020.

O Presidente

O Vogal Tesoureiro

A Vogal

José António Borges

José Ferreira

Margarida Afonso